



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS

REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS - BIÊNIO 2026/2027

Em conformidade com o art. 91 do Estatuto Social da Associação Comercial e Empresarial de Batatais, e COMISSÃO ELEITORAL para as eleições da Entidade, é composta dos seguintes membros:

Presidente:

Representante do Conselho Deliberativo - Itamar Bergamo Júnior

Membros:

Representante do Conselho Fiscal - Juliano de Azevedo Valentini

Representante da Diretoria Executiva - Alexandre dos Santos Toledo

Representante dos Associados - Silvana Maria Guerreiro Saltarelli

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso V, do art. 92, vem a público divulgar as Regulamento Eleitoral para as Eleições da ACE Batatais – Biênio 2024/2025.

I – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

1. As inscrições das chapas concorrentes à eleição da ACE Batatais devem ser protocoladas até as 18 horas do dia 30/09/2025 (art. 89).
2. São cargos eletivos: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal. (art. 85).
3. As condições para a candidatura aos cargos eletivos estão descritos nos artigos 86, 87, 88.
4. É permitido a reeleição do presidente da Diretoria Executiva e não há limitação de reeleição para os demais cargos. (art. 103)
5. As chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal devem apresentar no ato da inscrição os seguintes formulários:

Requerimento de Inscrição: Conforme Anexo 1, assinado por todos os candidatos. (§ 1º do art. 89).

Documentos do candidato a Presidente:

- a) Declaração do candidato a Presidente – não estar ocupando cargo eletivo no executivo ou legislativo em qualquer uma das esferas de governo, secretário ou diretor municipal, ou cargo no primeiro escalão no governo estadual ou federal conforme Anexo 2. Art. 88.

Documentos dos candidatos a Presidente, Vices Presidentes e Diretores

Financeiros:

- a) Fotocópia autenticada do ato constitutivo vigente da pessoa jurídica de que for titular e o respectivo ato de eleição e posse, quando for representante eleito (alínea “a”, § 2º, art. 89);
- b) Certidão negativa de tributos federais – CNPJ e CPF (alínea “b”, § 2º, art. 89);

- c) Certidão negativa de tributos estaduais – CNPJ e CPF (alínea “b”, § 2º, art. 89);
 - d) Certidão negativa de tributos municipais – CNPJ e CPF (alínea “b”, § 2º, art. 89);
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNPJ e CPF (alínea “b”, § 2º, art. 89);
 - f) Certidão negativa de protestos – CNPJ e CPF (alínea “b”, § 2º, art. 89);
6. São inelegíveis os candidatos que descumprirem os requisitos do art. 90.

II – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO DAS CHAPAS:

1. A Comissão Eleitoral fará a análise dos requerimentos de inscrição e publicará o resultado no dia 02/10/2025. (art. 93)
2. Havendo pendências de documentação apresentada pelas chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral publicará a irregularidade na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na Internet. (§ 1º, art. 93)
3. A chapa concorrente que apresentar irregularidades de documentação, terão até o dia 06/10/2025 para a regularização, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa. (§ 1º, art. 93)
4. A Comissão Eleitoral publicará o nome das chapas concorrentes e dos candidatos e respectivos cargos na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na Internet no dia 08/10/2025. (§ 2º, art. 93).
5. Não haverá comunicação pessoal dos candidatos e das chapas acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, devendo os interessados obter a informação diretamente na sede social ou na página da ACE Batatais na Internet. (art. 94)

III – DO DIA DE VOTAÇÃO:

1. A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ACE Batatais, ocorrerá no dia 23/10/2025, quinta-feira, às 18h30 em primeira convocação (Edital publicado no dia 06/09/2025), com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, ou, em segunda votação 30 (trinta) minutos após a data e horário determinado no edital, com qualquer número de associados. (Incisos I e II do at. 84)

III – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

1. Para votar, o associado deverá pertencer ao quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da eleição e estar em dia com suas atribuições e outras obrigações contratadas com a ACE Batatais. (art. 96)
2. As pessoas jurídicas terão direito a um único voto, que será exercido pelo seu sócio administrador (parágrafo único, art. 96).
3. Os trabalhos da sessão eleitoral serão comandados pela Mesa Eleitoral, composta pelo presidente do Conselho Deliberativo ou um de seus membros, presidente do Conselho Fiscal ou um de seus membros e pelo presidente da Comissão Eleitoral. (art. 99)
4. Havendo apenas uma chapa concorrente a eleição será por aclamação. (art. 97)
5. Havendo duas ou mais chapas concorrentes a eleição será efetuada por voto secreto (art. 98).
 - a. A sessão eleitoral terá duração de 3 (três) horas. (art. 98, paragrafo único).
 - b. Até a abertura da sessão eleitoral, as chapas poderão indicar até 3 (três) fiscais, que poderão acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral. (art. 100). Anexo 3.
 - c. A mesa eleitoral será isolada, permitido o acesso ao associado que for votar, vedada a permanência no local, que é reservada exclusivamente aos integrantes da Mesa Eleitoral, Comissão Eleitoral e fiscais indicados pelas chapas. (§ 3º, art. 99).
 - d. A cédula eleitoral conterá o número da chapa e o nome do candidato a Presidência da Diretoria Executiva (§ 4º art. 99)

- e. A composição integral das chapas será fixada na entrada do local de votação e no interior das cabines de votação. (§ 4º A – art. 99)
- f. O processo de apuração será efetuado em conformidade com o art. 101 do Estatuto Social.
- g. Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo associado mais antigo da ACE Batatais e, se persistir o empate, o mais idoso.

IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

- 1. Após a eleição o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal devem se reunir para a escolha do Presidente e Secretário, em conformidade com o art. 33 do Estatuto Social.

DO CONSELHO CONSULTIVO:

- 1. O cargo no Conselho Consultivo será de livre opção dos Ex-Presidentes, mediante manifesto formal, quando da composição das chapas concorrentes às eleições, em conformidade com o art. 58, §§ 1º, 2º e 3º. Anexo 4.
- 2. O manifesto para compor o Conselho Consultivo deve ser preenchido e assinado pelo ex-presidente e protocolado juntamente com a documentação da chapa concorrente às eleições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos do Estatuto e deste Regulamento Eleitoral e as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral (art. 92 e 95).

Batatais, 02 de setembro de 2025

ITAMAR BERGAMO JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral
Eleições Biênio 2026/2027 - ACE Batatais